

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município
Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria de Saúde
Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação
Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**
Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração
Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social
Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte
Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**
Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2019
Processo Administrativo nº 6444/2019**

Em razão de modificações realizadas no edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Comissão de Pregão, torna público, para conhecimento dos interessados, as alterações realizadas no Edital de Pregão Presencial nº 174/2019, Aquisição de materiais de expediente e papeleria.

1 – Item 3.2 do Edital – Alterada a sua redação, passando a vigorar com a seguinte.

“3.2 - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor total máximo de R\$ 1.062.796,70 (Hum milhão, sessenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

2 – Anexo II fica alterada os a redação dos itens, passando a vigorar com a seguinte

Item 0001: onde lia-se “Bexiga lisa elaboradas com látex de Borracha natural na cor azul, pacote com 50 unidades”. Leia-se: “Bexiga lisa nº 8 elaboradas com látex de Borracha natural na cor rosa, pacote com 50 unidades”.

Item 0053: Na unidade de medida, onde lia-se “UNIDADE/DIA”. Leia-se “UNIDADE”

Item 0133: No valor unitário e total, onde lia-se respectivamente “R\$ 5,50 e R\$ 1.100,00”. Leia-se respectivamente: “R\$ 25,60 e R\$ 5.120,00”.

Item 0206: onde lia-se “Bloco Adesivo 51 x 38 mm com 100 folhas, pacote com 4 cores.”. Leia-se: “Bloco Adesivo 51 x 38 mm com 100 folhas, pacote com 4 unidades de cores diferentes.”.

Item 0217: onde lia-se “Envelope saco kraft 229 x 324mm”. Leia-se: “Envelope saco kraft 229 x 324mm, embalagem com 250 unidades”.

Item 0218: onde lia-se “Envelope saco kraft 250 x 353mm”. Leia-se: “Envelope saco kraft 250 x 353mm, embalagem com 250 unidades”.

Item 0239: O item foi excluído, tendo em vista não haver especificação de cor.

Quissamã (RJ), 21 de outubro de 2019.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 560
Alto Alegre- Quissamã – RJ - CEP: 28.735.000
Tel: (22) 2768-7247
E-mail: cmsq@quissama.rj.gov.br

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2019
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMSQ

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Convocar **Reunião Ordinária**, a se realizar na Sala do Conselho Municipal de Saúde; situada na Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 - Alto Alegre, Quissamã - RJ, no próximo dia **30 de outubro** de 2019, **quarta-feira**, as **13h30**, para análise, discussão e desdobramentos da seguinte pauta:

- Avaliação sobre a manutenção ou nova eleição do Conselho Municipal de Saúde;
- Apreciação do Projeto Vida Ativa
- Apreciação do Projeto Atenção Integral aos Usuários com Doenças Raras e Doenças Crônicas Degenerativas
- Leitura e Aprovação de Atas;
- Informes Gerais

Quissamã, 21 de setembro de 2019.

Paulo Vitor Arquejada da Fonseca
Presidente do CMSQ – Biênio 2019-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA À HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2019
Processo Administrativo nº 8942/2019

Onde se lê:

A & L COMÉRCIO LTDA, ...

Leia-se:

A & I COMÉRCIO LTDA, ...

Quissamã (RJ), 21 de outubro de 2019.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resolução SEMED nº 004/2019

Estabelece normas para pré-matrícula, renovação de matrícula e matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, para os alunos da Educação Básica, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos - EJA, em nível de Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2020.

O Secretário Municipal de Educação de Quissamã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a **PRÉ-MATRÍCULA** para as Unidades Escolares do Maternal II (03 anos completos até 31/03/2020) ao 9º ano de escolaridade e I a IX fase da EJA, para os **alunos novos** ou que desejarem trocar de Escola, será realizada de forma **online**, sendo também disponibilizado um **polo** para matrícula online na Sala da Supervisão Educacional, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, no horário de 08:30 às 11:00 e de 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e de 08:30 às 11:30, na sexta-feira, através do endereço eletrônico <https://quissama.cadastroescolarsupernova.com.br> no período de **04/11 a 14/11/2019**.

Art. 2º. Estabelecer a **PRÉ-MATRÍCULA** para a Creche Rachel Francisca Carneiro da Silva, CMEI Manoel Ribeiro e CMEI Raquel Maria de Queirós Mattoso, será realizada através de **formulários** entregues nas Unidades Escolares, das 08:00 às 17:00 horas, no período de **04/11 a 14/11/2019**.

§ 1º. Os formulários preenchidos deverão ser devolvidos entre os dias **04/11 a 14/11/2019**, na Sala da Supervisão Educacional, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, no horário de 08:30 às 11:00 e de 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e de 08:30 às 11:30, na sexta-feira.

§ 2º. A relação contendo o resultado da pré-matrícula será divulgada a partir de **09/12/2019**.

Art. 3º. Estabelecer que a **Renovação de Matrícula** para os alunos que frequentaram o corrente ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal, será realizada no período de **23/12 a 27/12/2019**.

Art. 4º. Estabelecer que a **MATRÍCULA** para os **alunos novos** nas Unidades Escolares de Educação Infantil – Creche e Pré-escola e Ensino Fundamental – 1º ano de escolaridade, será realizada no período de **11/12/2019 a 23/12/2019**, e para os **alunos novos** nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental – do 2º ao 9º ano de escolaridade e EJA - I a IX fase, será realizada no período de **06/01 a 30/01/2020**.

§ 1º. No ato da matrícula para a Educação Infantil – Creche, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) cópia da carteira de vacinação (alunos da Educação Infantil);
- c) “teste do pezinho” (alunos de Creche e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs);
- d) 01 (uma) foto 3 X 4;
- e) cópia do comprovante de residência;
- f) comprovante de tipo sanguíneo;

§ 2º. No ato da matrícula para a Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) original do histórico escolar que comprove a vida escolar anterior do aluno (Ensino Fundamental e EJA);
- c) cópia da Carteira de Identidade (para maiores de 16 anos);
- d) cópia da carteira de vacinação (alunos da Educação Infantil);
- e) 01 (uma) foto 3 X 4;
- f) cópia do comprovante de residência;
- g) comprovante de tipo sanguíneo;
- h) cópia do certificado de alistamento militar, se for o caso.

Art. 5º. Estabelecer que a matrícula e renovação de matrícula para o Curso de Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental, **para o segundo semestre letivo de 2020**, será realizado no período de **16/7 a 31/07/2020**.

Art. 6º. Será formada uma Comissão de Pré-Matrícula, na Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros: Coordenador Adjunto de Gestão Pedagógica, Professor, Diretor do Departamento de Supervisão Educacional, 02 (dois) Supervisores Educacionais, 02 (dois) Assessores da Educação.

Art. 7º. As matrículas serão efetivadas observados os seguintes critérios:

- I – Educação Infantil:
 - a) Creche ou entidades equivalentes - de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, completos até **31/03/2020**;
 - b) 1º Período – 04 (quatro) anos de idade, completos até **31/03/2020**;
 - c) 2º Período – 05 (cinco) anos de idade, completos até **31/03/2020**.

II- O atendimento para a Educação Infantil - Creche (B I, B II e M I) em tempo integral e parcial obedecerá aos seguintes critérios:

- 1) disponibilidade física da Unidade Escolar;
- 2) alunos com deficiência, conforme o Artigo 80 do Regimento Escolar;
- 3) proximidade de residência do interessado, destinando 50% do quantitativo de vagas para alunos; que residem nos bairros adjacentes que não possuem atendimento de creche em tempo integral;
- 4) idade (o mais velho considerando a data de nascimento);
- 5) criança que se encontra em situação de risco social e pessoal, com parecer de constatação de vulnerabilidade social;
- 6) criança cuja mãe frequenta Escola no Município no período diurno, e que ficou na fila de espera na pré-matrícula de 2019;
- 7) criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, comprovado através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, declaração do empregador, ou declaração do próprio punho, e que ficou na fila de espera na pré-matrícula de 2019;
- 8) criança cuja mãe frequenta Escola no Município no período diurno;
- 9) criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, comprovado através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, declaração do empregador, com reconhecimento de firma ou declaração do próprio punho.

III- O atendimento da Educação Infantil - Maternal II (3 anos completos até 31/03/2020), Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA em período integral ou parcial, obedecerá aos seguintes critérios:

- 1) disponibilidade física da Unidade Escolar;
- 2) alunos com deficiência, conforme o Artigo 80 do Regimento Escolar;
- 3) proximidade da residência do interessado;
- 4) alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;
- 5) alunos oriundos da Rede Municipal que retornaram aos estudos;
- 6) alunos oriundos de Unidades Escolares fora da Rede Municipal de Ensino.

IV – Em caso de irmãos gêmeos, a contemplação de uma das crianças, automaticamente garantirá a vaga para a outra na mesma escola.

V – Ensino Fundamental - 1º ano de escolaridade - Idade 06 anos completos até **31/03/2020**.

VI – Curso de Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental – atendimento a partir de 15 (quinze) anos de idade completos até o primeiro dia letivo em cada semestre do ano em que ocorrer a matrícula.

VII – A Secretaria Municipal de Educação se compromete a atender a solicitação de matrícula de todos os alunos na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, não se responsabilizando pelo Transporte Escolar, caso a opção da família seja outra Escola onde houver vaga.

VIII – No ato da matrícula de aluno menor, o requerente deverá apresentar documento que comprove ser pai, mãe ou responsável legal.

IX – O responsável, no ato da matrícula, ao declarar que o candidato apresenta necessidades educacionais especiais, deverá apresentar laudo médico, comprovando a informação prestada.

§ 1º. A matrícula em Educação Infantil, prevista no inciso I deste artigo, obedecerá ainda, à especificidade de estrutura e funcionamento das Creches e CMEIs (atendimento até 2 anos e 11 meses), e das demais Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil – Maternal II e Pré-Escola, (atendimento de 3 anos até 5 anos e 11 meses).

§ 2°. Para efeito de matrícula na Educação Infantil – em Creche em tempo integral e parcial, prevista no inciso II deste artigo, é necessário que o candidato atenda, prioritariamente, a todos os critérios de classificação.

Art. 8°. Nos locais da inscrição, serão afixados cartazes informando a todos, pais e responsáveis, sobre a quantidade de vagas por faixa etária, disponibilizadas para o ano de 2020.

Art. 9°. No caso de não comparecimento da família para efetivação da matrícula dos alunos novos, a vaga será destinada à próxima criança da lista de espera, que se enquadrar nos critérios de seleção e que tenha participado das etapas constantes nesta Resolução.

Art. 10. A matrícula de aluno em turma de Berçário I independe de idade a ser completada até 31 de março.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, não se considera a data de nascimento da criança, que pode ser matriculada em qualquer época do ano letivo, caso haja vaga remanescente, obedecendo a lista de espera.

Art. 11. Depois de transcorrido o período de matrícula, haverá a lista de espera única, respeitando a ordem de inscrição do cadastramento na pré matrícula e depois as que não participaram do processo.

Art. 12. O desligamento do aluno por infrequência na Creche e CMEIs, dar-se-á, nas seguintes situações:

§ 1°. Para casos de não comparecimento da criança, a Equipe Gestora deverá:

I- Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de 5 (cinco) dias consecutivos devem ser justificadas;

II- Entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência sem justificativa;

III- Cancelar a matrícula da criança, esgotadas as tentativas de contato com a família decorridos 15 (quinze) dias consecutivos de ausências injustificadas da criança, comunicando à SEMED.

§ 2°. Para casos de afastamento da criança:

I- O afastamento da criança motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Creche e CMEIs, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito;

II- No caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado à Equipe Gestora até o quinto dia de ausência na Creche e CMEIs.

§ 3°. Para casos de cancelamento da matrícula:

I- O desligamento definitivo da criança da Creche e CMEIs em que está matriculada decorre da iniciativa da família (pai, mãe ou responsável legal), devendo os interessados preencher solicitação de cancelamento de matrícula junto à secretaria da instituição.

§ 4°. Para casos de abandono de vaga:

I- Quando a criança apresentar 15 (quinze) dias consecutivos de ausência injustificada, sem que a família informe a Creche ou CMEIs o motivo da ausência, a Equipe Gestora, após esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com a família com data e horário do contato, será caracterizado então, abandono de vaga, comunicando à SEMED.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação das campanhas de Pré-Matricula, Renovação de Matrícula e Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 21 de outubro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1 – 02° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 181/2019.

2 - Fato gerador: Processo n° 2540/2019, Pregão Presencial n° 089/2019 – FMS.

3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **HEMOCLIN CLÍNICA HEMATOLÓGICA LTDA.**

4 – Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames laboratoriais de microbiologia, imunologia, hormônios, marcadores tumorais e outros de caráter emergencial em pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã, conforme termo de referência que compõe este termo aditivo.

5 – Fundamentação: Prorrogação por igual período, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 – Prazo do Termo Aditivo: 03 (três) meses.

7 – Valor do Aditivo: R\$ 132.682,10 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

Quissamã (RJ), 21 de outubro de 2019.

Simone Flores Soares de O. Barros
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeitura



GUARDE GARRAFAS SEMPRE
DE CABEÇA PARA BAIXO

ÁGUA PARADA É
CRIADOURO DE MOSQUITO